



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00015 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Francisco Natanael Siqueira dos Santos **CPF:** 026.633.733-38, **Endereço:** Rua Elson Carlos, **Bairro:** Coqueiral, **CEP:** 61.902-192, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98661-0981. E-mail: fn26157@gmail.com

Reclamada: Solar Magazine LTDA, **CNPJ:** 23.708.712/0017-22, **Endereço:** Av. Carlos Jereissati, Nº 263-A, **Bairro:** Jereissati I, **CEP:** 61900-225, **Cidade:** Maracanaú-CE.

Preposto: Valdir Albuquerque de Carvalho, **CPF:** 651.514.023-15. **E-mail:** igor.tomaz@valenca.adv.br / civel@valenca.adv.br

Aos 07 de julho de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, ofertou proposta de acordo em audiência da seguinte maneira: substituição das peças solicitadas na ordem de serviço no prazo de até 10 dias úteis.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, reitera o pedido da inicial, aceitou a proposta de acordo ofertado em audiência, esperando os 10 dias úteis para a troca da peça, após passar os dias e caso não ocorra a troca recorrerá ao Poder Judiciário.

DO CONCILIADOR:

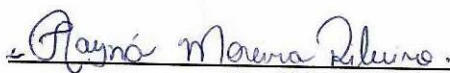
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

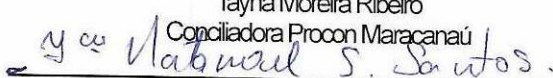
Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú



Francisco Natanael Siqueira dos Santos (Reclamante)

Maracanaú/CE, 07 de julho de 2025.

PRESENCIA VIRTUAL

Valdir Albuquerque de Carvalho (Preposto)
(Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:14

audiencia_procon@maracanao.ce.gov.br

Fixada

valdir albuquerque de carvalho 09:19

Proposta de acordo substituição das peças solicitadas na ordem de serviço no prazo de até 10 dias úteis.

Enviar uma mensagem

09:26 | xqx-edu-tgy

